

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Secretaria de Gestão Pública
Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais de Pessoal
Coordenação-Geral de Aplicação das Normas

NOTA TÉCNICA Nº84/2014/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP

Assunto: Redistribuição de servidora do Ministério dos Transportes para a Defensoria Pública da União

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata o presente processo de requerimento de redistribuição da servidora XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, matrícula SIAPE nº XXXXX, vinculada ao Ministério dos Transportes e cedida desde 16/06/2010 à Defensoria Pública da União – DPU e encaminhado pelo Departamento de Gestão de Pessoal Civil e Carreiras Transversais desta Pasta Ministerial a este órgão central.

2. Tendo em vista a autonomia institucional alcançada pela Defensoria Pública da União, com a promulgação da Emenda Constitucional nº 74, de 06 de agosto de 2013, deixando esta Defensoria de integrar o Poder Executivo Federal, entende-se pela impossibilidade de redistribuição de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago, em razão do não preenchimento dos requisitos estabelecidos no artigo 37 da Lei nº 8.112, de 1990, que estabelece primordialmente como condição *sine qua non* que o instituto se dê entre cargos pertencentes ao mesmo Poder.

3. Pela restituição dos autos ao Departamento de Gestão de Pessoal Civil e Carreiras Transversais – DEGEP para as providências que julgar necessárias.

ANÁLISE

4. Por meio da Nota Técnica nº 78/2014/CGATC/DEGEP/SEGEP/MP (fls. 70/72), o Departamento de Gestão de Pessoal Civil e Carreiras Transversais encaminhou os presentes autos a este Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais de Pessoal, ambos da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a fim de que se posicionasse sobre a redistribuição da servidora XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXo Ministério dos Transportes para a Defensoria Pública da União.

5. Há informação nos autos de que a servidora se encontra cedida à Defensoria Pública da União – DPU desde 16/06/2010, por meio da Portaria nº 170, de 14/06/10.
6. A servidora requereu a redistribuição do seu cargo de Agente Administrativo do Ministério dos Transportes para a Defensoria Pública da União, tendo em vista ter graduação em Direito e estar direcionando o seu trabalho no sentido de obter experiência na esfera jurídica (fl. 26).
7. A Defensoria Pública da União, por meio do Ofício nº 29/2013-GABDPGF/DPGU (fls. 03/04), solicitou a avaliação da possibilidade de proceder à redistribuição da servidora com dispensa de contrapartida com fundamento no art. 4º, §2º da Portaria nº 57, de 14 de abril de 2000, deste Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que regulamenta o art. 37 da Lei nº 8.112/90.
8. À fl. 13, a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério dos Transportes informou que não se opõe à redistribuição e solicitou o encaminhamento à Coordenação de Recursos Humanos da Defensoria Pública-Geral da União – DPU – para conhecimento e atuação junto a este MP para providências quanto à elaboração da portaria.
9. A Defensoria Pública da União – DPU, às fls. 66/68, reiterou seu interesse na redistribuição da servidora, informando suas necessidades administrativas decorrentes da carência de pessoal em decorrência da inexistência de quadro próprio de pessoal e razoabilidade de redistribuição sem contrapartida por parte da DPU.
10. Solicitou, ainda, que tendo em vista a DPU estar inserida na estrutura do Ministério da Justiça, órgão setorial do SIPEC, que sejam os autos encaminhados a esta SEGEP/MP.
11. Na Nota Técnica nº 78/2014/CGATC/DEGEP/SEGE/MP, às fls. 70/72, o Departamento de Gestão de Pessoal Civil e Carreiras Transversais – DEGEP – desta SEGEP/MP se manifestou pela improcedência da redistribuição com dispensa de contrapartida, por não atender as disposições contidas no art. 37 da Lei nº 8.112, de 1990.
12. Na referida Nota, o DEGEP considerou o fato de o pedido de redistribuição ter sido feito por solicitação da servidora interessada e não na real necessidade do órgão, o que descartaria a aplicação da irrecusabilidade prevista no art. 4º da Lei nº 9.020, de 1995. Ao final, encaminhou o processo a este Departamento solicitando pronunciamento conclusivo da matéria.
13. Feito o relatório, passa-se à análise do caso.

14. De início, necessário destacar que a análise da legalidade do instituto da redistribuição de cargos efetivos, vagos ou ocupados, perpassa primordialmente a aferição do interesse da Administração Pública, sem o qual não é possível a efetivação de tal instituto, por caracterizar mera transferência de servidores.

15. Assim, não se pode deixar de olvidar que a redistribuição importa em reestruturação do quadro de pessoal dos órgãos envolvidos, sendo realizado *ex officio*, haja vista que o interesse público deve prevalecer ao interesse exclusivamente pessoal do servidor.

16. Nesse passo, tem-se que apesar de o processo de redistribuição ter se originado exclusivamente por solicitação da servidora interessada, em 02 de janeiro de 2011, constam nos autos várias manifestações, inclusive e principalmente do dirigente máximo da DPU, sem oposição do Ministério dos Transportes, a demonstrar o interesse da Administração, motivado pela necessidade de adequação da força de trabalho às necessidades de serviço naquela Defensoria, o que afasta, neste caso específico, a caracterização da vedada “redistribuição por reciprocidade”.

17. Todavia, a análise da demanda requer a observância dos demais requisitos dispostos no artigo 37 da Lei nº 8.112, de 1990, além dos elencados na Portaria SRH nº 57, de 2000, considerando que não se pode conceber a atividade da Administração desvinculada da observância da Legislação.

18. Desse modo, a Emenda Constitucional nº 74, de 06 de agosto de 2013, estendeu à Defensoria Pública da União a autonomia funcional e administrativa; e sendo assim esta não integraria mais a estrutura do Poder Executivo.

19. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão já se manifestou na Nota nº 0174-3.14/2014/ACS/CONJUR-MP/CGU/AGU, de 27 de janeiro do corrente ano, como podemos verificar no trecho a seguir transcrito:

Considerando a atual independência administrativa da Defensoria Pública da União, constata-se que a mesma não integra mais o Poder Executivo, fato que dá margem ao surgimento de dúvidas acerca da viabilidade da continuidade de utilização, pela DPU, da requisição disposta no art. 4º da Lei nº 9.020/95. (grifo nosso)

20. Desta feita, se não está mais vinculada à estrutura do Poder Executivo, não há que se falar em cumprimento dos requisitos do artigo 37 da Lei nº 8.112, de 1990, posto que já no *caput* há a

exigência de que os cargos pertençam ao mesmo Poder. É o que se observa da leitura do segmento abaixo:

Art. 37. Redistribuição é o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago no âmbito do quadro geral de pessoal, **para outro órgão ou entidade do mesmo Poder**, com prévia apreciação do órgão central do SIPEC, observados os seguintes preceitos:

21. Convém ressaltar que embora ao tempo do pedido de redistribuição ainda não tivesse sido promulgada a Emenda Constitucional nº 74, de 06 de agosto de 2013, na aplicação da legislação de pessoal civil vige o princípio do *tempus regit actum*, a ensejar a verificação das regras vigentes no momento da homologação do ato que levar a efeito a redistribuição de cargos efetivos.

22. *In casu*, a alteração constitucional não alterou a legislação correspondente à redistribuição de cargos, mas impactou, no caso em apreço, efetivamente nos requisitos disciplinados pelo artigo 37 da Lei nº 8.112, de 1990, regulamentado no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional pela Portaria SRH nº 57, de 2000.

23. Acrescenta-se, por oportuno, que a Defensoria Pública da União possui quadro permanente de pessoal de apoio, considerando a realização de concurso público em 2009 e a redistribuição de cargos levada a efeito por meio da Portaria/SRH/nº 2.649, de 23 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 2010, como explicitado por esta Secretaria de Gestão Pública nas Notas Técnicas nºs 66/2011/CGNOR/DENOP/SRH/MP, de 15 de fevereiro de 2011, e 623/2010/SEGES/MP, de 06 de dezembro de 2010, a demonstrar que a DPU possui área administrativa que, apesar de estar em formação, poderá ser ampliada, considerando a atual autonomia institucional adquirida, via concurso público.

24. Nesse contexto, sem adentrarmos na discussão que se estabeleceu inicialmente quanto a dispensa de contrapartida de um cargo efetivo, ocupado ou vago, por parte da Defensoria Pública da União, uma vez que a discussão resta prejudicada ante o novel dispositivo constitucional em destaque, entende-se não ser possível a redistribuição de cargos efetivos nos termos requeridos, em observância à inafastável legalidade, princípio-dever da Administração Pública, prevista no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal.

25. Diante de todo o exposto, esta Coordenação-Geral conclui pela impossibilidade da redistribuição da servidora XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, vinculada aos quadros do Ministério dos Transportes, tendo em vista a Defensoria Pública não integrar mais o Poder Executivo, ensejando, portanto, o descumprimento dos requisitos exigidos pelo artigo 37 da Lei nº 8112, de 1990.

26. Assim, submete-se a presente Nota Técnica à apreciação da Senhora Coordenadora-Geral de Aplicação das Normas, com a sugestão de restituição dos autos à Coordenação-Geral de Movimentação, Atendimento e Controles do DEGEP, para ciência e providências necessárias.

Brasília, 22 de Abril de 2014.

JULIANA SUEMI Y. PERES DINIZ
Analista de Negócio da Divisão de Planos de
Cargos e Carreiras

TÂNIA JANE RIBEIRO DA SILVA
Chefe da Divisão de Planos de
Cargos e Carreiras

De Acordo. À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais.

Brasília, 22 de Abril de 2014.

ANA CRISTINA SÁ TELES D'ÁVILA
Coordenadora-Geral de Aplicação das Normas

De acordo. Encaminhem-se os autos à aprovação da Senhora Secretária de Gestão Pública.

Brasília, 22 de Abril de 2014.

ROGÉRIO XAVIER ROCHA
Diretor do Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais de Pessoal

Aprovo os termos técnicos desenvolvidos, bem como a proposta de encaminhamento do presente processo ao Departamento de Gestão de Pessoal Civil e Carreiras Transversais, com vistas a cientificar a Defensoria Pública da União.

Brasília, 24 de Abril de 2014.

ANA LÚCIA AMORIM DE BRITO
Secretária de Gestão Pública